



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 1 7 4 (08 DE MAIO DE 2.019)

Dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.109, de 15 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude".

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.109, de 15 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuída:

a) 02 (dois) representantes estudantes do Ensino Médio; estudantes de cursos

b) 02 (dois) representantes estudantes de cursos Profissionalizantes;

c) 03 (três) representantes da juventude caieirense.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso I, deste artigo, será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser portador de título de eleitor;

b) Residir no Município de Caieiras”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 08 de Maio de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autores: Josie Cristine Aranha Dártora “Prô Josie” e Anderson Cardoso da Silva “Birruga”